



Número: **0841654-58.2017.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **12ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição: **25/08/2017**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MATEUS ANTONIO DA SILVA CONCEICAO (AUTOR)	ANDRESSA CUNHA HENRIQUES (ADVOGADO) FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS (ADVOGADO) MARINA DE VASCONCELOS NOBREGA (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
93872 76	25/08/2017 11:22	Petição Inicial	Petição Inicial
93873 66	25/08/2017 11:22	PETIÇÃO DPVAT - MATEUS ANTONIO DA SILVA CONCEIÇÃO	Comunicações
93874 38	25/08/2017 11:22	DOCS PESSOAIS MATEUS ANTONIO DA SILVA CONCEIÇÃO	Documento de Identificação
93876 57	25/08/2017 11:22	SEGURO DPVAT MATEUS ANTONIO	Documento de Comprovação
11257 865	01/12/2017 13:26	Despacho	Despacho
13883 993	24/04/2018 15:17	Expediente	Expediente
14381 471	21/05/2018 09:48	Petição	Petição
14381 762	21/05/2018 09:48	PETIÇÃO JUNTADA - Comprovante requerimento adm.	Comunicações
14381 773	21/05/2018 09:48	Doc. Administrativo	Documento de Comprovação
16862 842	08/10/2018 18:19	Despacho	Despacho
19798 129	14/03/2019 16:43	Certidão-Subst. de perito	Certidão
19798 156	14/03/2019 16:43	Nom.-perito(LUCIANO)	Outros Documentos
20508 702	12/04/2019 08:15	Certidão-Designação de Audiência + Perícia	Certidão
20508 935	12/04/2019 08:21	Mandado	Mandado
20509 046	12/04/2019 08:24	Expediente	Expediente
20509 246	12/04/2019 08:29	Carta	Carta

Em anexo.



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA CUNHA HENRIQUES - 25/08/2017 11:19:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17082511185875400000009185597>
Número do documento: 17082511185875400000009185597

Num. 9387276 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL
DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB.**

Justiça Gratuita

MATEUS ANTÔNIO DA SILVA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, mecânico, portador da Cédula de Identidade n.º 3.941.118, SSDS/PB e do CPF n.º 703.130.344-35, residente na Rua Nossa Senhora da Paz, 26, Grotão, João Pessoa - PB, por meio de seus procuradores e advogados *in fine* assinados, legalmente constituídos nos termos do inclusivo instrumento de mandato, que podem receber intimações na Av.: João Machado, nº 553, Edf. Plaza Center, sl. 503-A, Centro, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, vem, respeitosamente perante V. Excelência propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA

em face da **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, que pode ser citada na Av. Epitácio Pessoa, 723, Bairro dos Estados, CEP: 58.030-000, em João Pessoa-PB, o que faz de acordo com os fundamentos fáticos e jurídicos que passa a expor:

PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA

O autor requer, inicialmente, os benefícios da justiça gratuita, na forma da Lei 1.060/50, uma vez que é mecânico portanto, pobre nos termos da lei, não possuindo condições de arcar com os ônus processuais sem prejuízo de sua subsistência e da sua família.



BREVE RESUMO DOS FATOS

O promovente, no dia 01/11/2014, foi vítima de acidente de trânsito, quando conduzia uma motocicleta de marca HONDA/BIZ 125 KS, (cor: prata; ano:2007; placa: MNK-8482/PB), por uma via que fica localizada no conjunto Ernesto Geisel, em João Pessoa, após atingir um veículo que obstruiu sua passagem, o autor perdeu o controle de direção caindo no solo.

Em virtude da gravidade do acidente, o demandante sofreu fratura transtrocantérica do fêmur esquerdo, tendo sido socorrido e encaminhado para o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, onde se submeteu a procedimentos cirúrgicos.

Porém, mesmo depois de todo esforço para se reabilitar, o demandante ainda ficou acometido de debilidade permanente no membro inferior esquerdo, o que prejudicou, consideravelmente, o exercício de suas atividades profissionais e rotineiras.

Assim, o autor, comprovando os fatos narrados através da documentação que segue acostada, vem requerer que V. Excelência condene a empresa promovida ao pagamento da indenização do Seguro por Invalidez Permanente, observando-se o que prescreve a Lei 6.194/74.

DO PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO:

Preliminarmente, o autor informa que requereu o pagamento do seguro DPVAT nas vias administrativas, através da Solicitação da Cobertura do Seguro DPVAT (em anexo), mesmo sabendo que obrigar o demandante a requerer administrativamente o valor do seguro é ferir, frontalmente, o Princípio da



Inafastabilidade da Tutela Jurisdicional, insculpido no art. 5º, XXXV, da CF, que dispõe “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.”

DO DIREITO

- Da Documentação Necessária para o Recebimento da Indenização -

Anota o art. 5º, da Lei nº 6.194/74, que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, senão vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. (grifo nosso)

- Do *quantum* indenizatório -

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas.

O valor da indenização do seguro obrigatório (DPVAT) é estabelecido pela própria lei, que prescreve ser até R\$ 13.500,00.

No caso em tela, o autor ficou acometido de debilidade permanente no membro inferior esquerdo, fazendo *jus* a uma indenização a título de



seguro DPVAT no valor máximo, considerando todos os prejuízos e consequências acarretadas pelo referido fato.

Sobre o valor da indenização, a Lei 11.945/09 trouxe tabela estabelecendo percentuais sobre o valor máximo, valorando as partes sequeladas do corpo, em virtude de acidente de trânsito. Vejamos:

TABELA DO DPVAT

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

A jurisprudência pátria pacificou o entendimento de que, havendo a invalidez permanente, não há que se falar em gradação da invalidez, sendo devido o pagamento da indenização no valor máximo estabelecido pela Lei 6.194/74. Vejamos:



CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT. AÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO PAGA EM FACE DE ACIDENTE DO QUAL RESULTOU INVALIDEZ PERMANENTE. LEGITIMIDADE PASSIVA DA RÉ. PAGAMENTO PARCIAL. QUITAÇÃO NÃO COMPROVADA. CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA. DESNECESSIDADE DE NOVA PROVA PERICIAL, EM FACE DO LAUDO FIRMADO POR PERITOS DO IML. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL AFASTADA. **INVALIDEZ PERMANENTE COMPROVADA.** COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. PRELIMINARES REJEITADAS. APELO DESPROVIDO.

1. A FENASEG é parte legítima para responder ação que visa à complementação do valor da indenização devida em razão de acidente de trânsito, pelo seguro obrigatório DPVAT, se foi ela própria quem efetivara o pagamento do valor originário, julgado insuficiente pela vítima.

2. Rejeita-se a preliminar de carência de ação, sob alegação de que a vítima, ao receber a quantia paga pela ré apelante, dera quitação do total que lhe era devido, quando não há nos autos qualquer documento que comprove a alegada quitação.

3. Também não vinga a preliminar de incompetência do Juizado Especial, sob alegação da necessidade de produção de prova pericial, quando o laudo oficial do IML, subscrito por dois peritos médicos, atesta com clareza e objetividade a natureza das lesões sofridas pela vítima e sua gravidade, de forma a não deixar dúvida quanto ao grau de invalidez da vítima e sua permanência.

4. **Uma vez comprovada a debilidade permanente de membros e deformidade permanente, em razão do evento, assiste à vítima o direito ao recebimento da indenização do seguro DPVAT no valor máximo, devendo a ré complementar a quantia inicialmente paga.**

Decisão: Rejeitar as preliminares de ilegitimidade de parte, carência de ação e incompetência do Juízo e, no mérito, improver o recurso. (20030110870757ACJ, Relator JESUÍNO RISSATO, Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 28/09/2004, DJ 04/02/2005 p. 171)

CIVIL. ATROPELAMENTO. DEBILIDADE PERMANENTE. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO. 1 - PARA FUNDAMENTAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, RESTANDO ATESTADO QUE O ATROPELADO ADQUIRIU INCAPACIDADE PERMANENTE NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO EM DECORRÊNCIA DO SINISTRO PROVOCADO POR VEÍCULO IDENTIFICADO, NÃO HÁ QUE SE VERIFICAR O GRAU DA DEBILIDADE E NEM SE EXIGE A APRESENTAÇÃO DO DUT E DO COMPROVANTE DO PAGAMENTO DO BILHETE DO SEGURO DPVAT DO PERÍODO EM QUE OCORREU O ACIDENTE, SENDO NECESSÁRIO, TÃO SOMENTE, A PROVA DO ACIDENTE E DO DANO DELE DECORRENTE. 2 - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

Classe do Processo : APELAÇÃO CÍVEL NO JUIZADO, ESPECIAL 20030110081655ACJ DF, Registro do Acordão Número : 195640, Data de Julgamento : 22/06/2004, Órgão Julgador : Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F, Relator : LEILA CRISTINA GARBIN ARLANCH Decisão. CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

DOS PEDIDOS



Diante do exposto, requer-se:

- a) A CITAÇÃO da empresa demandada, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar o feito, sob pena de revelia e confissão;**
- b) A condenação da promovida a pagar ao autor uma **INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ CAUSADA POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT**, no valor a ser prudentemente fixado por V. Excelência, considerando a debilidade permanente no membro inferior esquerdo, da qual ficou acometido o demandante;**
- c) A concessão dos benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, tendo em vista que o autor é mecânico pobre na forma da Lei, não podendo arcar com as custas processuais sem prejuízo de sua subsistência e da sua família;**
- d) A condenação do réu em custas processuais e honorários advocatícios, estes calculados à base de 20% sobre o valor da condenação;**

Protesta e requer, ainda, provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, principalmente a prova documental e pericial.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

N. termos, P. e E. deferimento.

João Pessoa (PB), em 24 de Agosto de 2017.

Flaviano Sales Cunha Medeiros
(OAB-PB sob o n.º 11.505)

Marina de Vasconcelos Nóbrega
(OAB-PB sob o n.º 14.967)

Andressa Cunha Henriques
(OAB-PB sob o n.º 20.869)



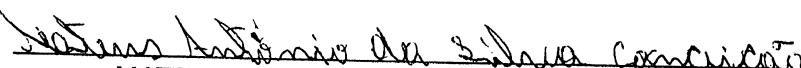
PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: MATEUS ANTONIO DA SILVA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, mecânico, portador da Cédula de Identidade nº 3.941.118 SSDS/PB, e do CPF 703.130.344-35, residente na Rua Nossa Senhora da Paz, 26, Grotão, João Pessoa, Estado da Paraíba.

OUTORGADOS: FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS, brasileiro, casado, advogado, com inscrição junto à OAB/PB sob o nº 11.505, JÔNATAS EVANGELISTA TOME DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, com inscrição junto à OAB/PB sob o nº 16.049, MARINA DE VASCONCELOS NÓBREGA, brasileira, casada, advogada, com inscrição junto à OAB/PB sob o nº 14.967, e ANDRESSA CUNHA HENRIQUES, brasileira, casada, estagiária, que podem receber intimações na Av.: João Machado, nº 553, Edf. Plaza Center, Centro, sl. 503-A, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, telefone (83) 3241-3241.

PODERES: Amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia*, para defender os direitos e interesses do Outorgante movendo AÇÃO DE COBRANÇA (Seguro DPVAT), podendo, para tanto, formular pedidos, proceder a cópias, assinar petições e intimações, apresentar recursos aos Tribunais competentes e acompanhá-los até o fim, podendo ainda confessar, desistir, transigir, acordar, discordar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, receber citação inicial, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, agindo em conjunto ou separadamente, **podendo ainda requerer os benefícios da Justiça Gratuita**, bem como substabelecer esta em outrem com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

João Pessoa, 12 de Novembro de 2014.

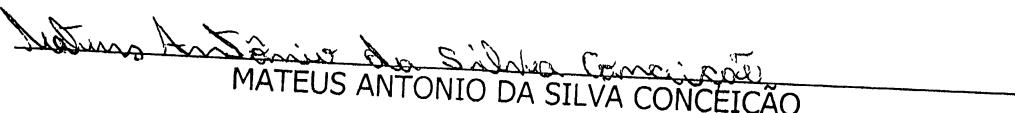

MATEUS ANTONIO DA SILVA CONCEIÇÃO



DECLARAÇÃO

Eu **MATEUS ANTONIO DA SILVA CONCEIÇÃO**, brasileiro, solteiro, mecânico, portador da Cédula de Identidade n.º 3.941.118 SSDS/PB, e do CPF 703.130.344-35, residente na Rua Nossa Senhora da Paz, 26, Grotão, João Pessoa, Estado da Paraíba, declaro para todos os fins e na forma da Lei, que não tenho condições financeiras de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo de minha subsistência própria e familiar.

João Pessoa, 12 de Novembro de 2014.


MATEUS ANTONIO DA SILVA CONCEIÇÃO



JOAO NUNES BARBOSA
RUA 21 RA DA PAZ 75 - GROTÃO
JOAOPRESSO, PE - CEP 58078570 (AG 1)

Assunto: RESIDENCIAL / BAIXA RENDA MONOPÁSICO
Referência: Out/2013
Emissão: 24/10/2013
Cotador: 15-2-501-1340
Nº medidor: 00001080214

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Km 25 - Custo Redentor - João Pessoa/PB - CEP 58071-680
CNPJ 00 095 183/0001-40 Insc Est 16015 823-0
Nota Fiscal Aut. Conta de Fazenda

5/518840-4

Out / 2013

24/10/2013

25/11/2013

16163924420						
	Data	Leritura	Data	Leritura		
	27/08/13	19130	24/10/13	19332	1	
PARA FUTURAS VENCIDAS ATÉ O DIA 19/10/2013 PAGAS OBRIEGADO!					202	27
	Descrição		Quantidade		Preço	
	Consumo em kWh		30		0,10454	3,13
	Consumo em kWh		70		0,17971	12,54
	Consumo em kWh		10*		0,26882	27,41
	IMPOSTOS E ENCARGOS:					
	PIS					
	COFINS					
	CUSTO DE SERVIÇO PÚBLICO					
	JURISDIÇÃO MORA 09/2013					
	MULTA 19/09/2013					
	ICMS (Base de Cálculo R\$ 84,83) Aliquota 2					
Set/13						
Agosto/13	256					
Jul/13	263					
Jun/13	260					
Maio/13	214					
Abri/13	347					
Mar/13	336					
Fev/13	254					
Jan/13	229					
Dez/12	220					
Nov/12	156					
Out/12	189					
	10*					

Media dos últimos meses

31/10/20

R\$ 70,57

Discriminação	Valor (R\$)	%
de Est. da Energisa/PB	21.10	29,80
de Energisa/PB	18.12	26,88
de Finanças	1,28	1,83
de Letras	2,57	3,64
de Contas e Encargos	29,49	38,95
de Contas	0,00	0,00
Total	70,67	100,00

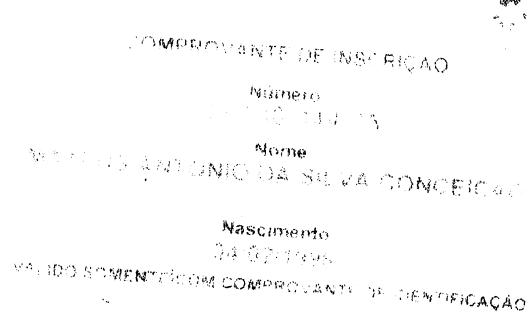
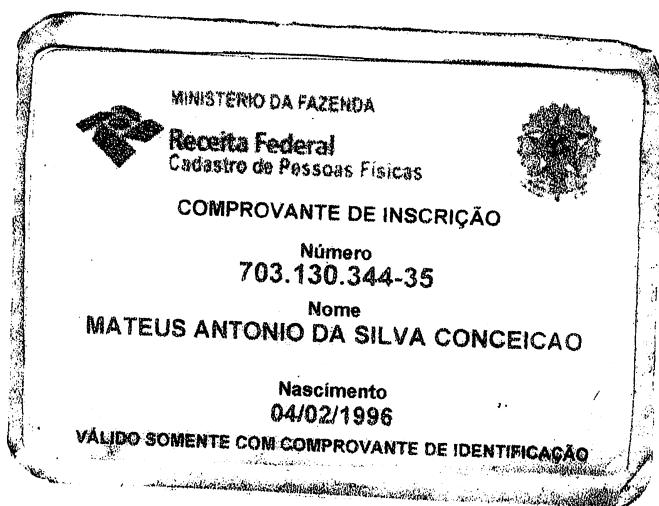
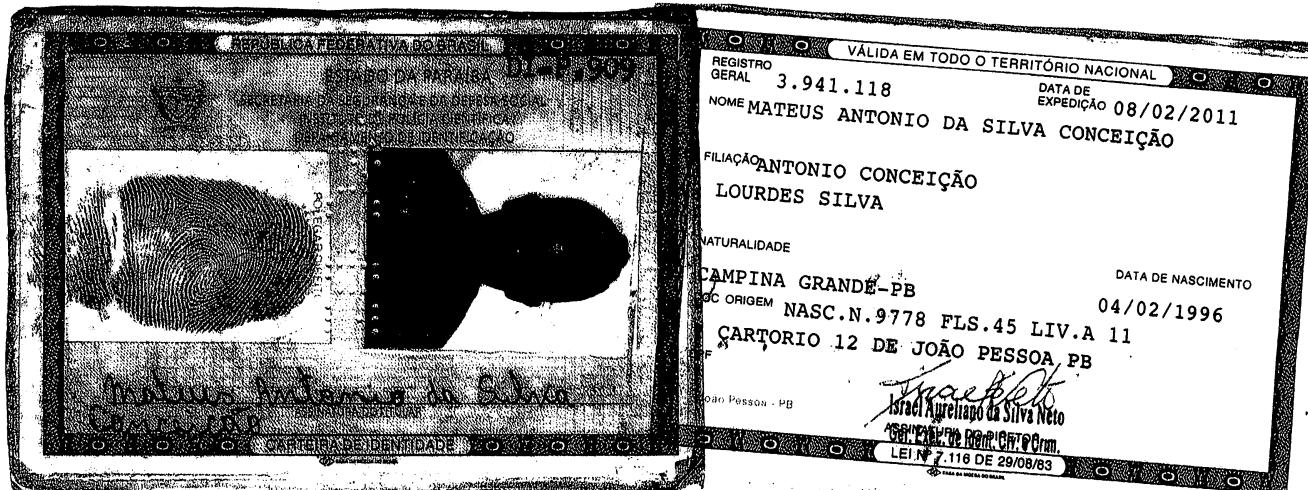
- Sua unidade foi faturada com Baixa Renda, tendo um desconto da FCF 18,4% (Base 10/2013)

As demonstrações contábeis, "Societária e regulatória" estão de "próximas" na internet.

Leitura confirmada

Assinado eletronicamente por: ANDRESSA CUNHA HENRIQUES - 25/08/2017 11:19:48
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1708251110196120000009185752>
Número do documento: 1708251110196120000009185752

Núm. 9387438 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA CUNHA HENRIQUES - 25/08/2017 11:19:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17082511101961200000009185752>
Número do documento: 17082511101961200000009185752

Num. 9387438 - Pág. 4



LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE MATEUS ANTONIO DA SILVA CONCEIÇÃO
DATA DE NASCIMENTO 04/02/96
NOME DA MÃE LOURDES SILVA

DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º 791.539
Nº PRONTUÁRIO 84.162
DATA DO ATENDIMENTO 01/11/14
HORA DO ATENDIMENTO 18:27
MOTIVO DO ATENDIMENTO ACIDENTE DE MOTOCICLETA
DIAGNÓSTICO (S) FRATURA TRANSTROCANTÉRICA DO FEMUR E
CID 10 s 72.1

AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste hospital vítima de acidente de motocicleta, apresentando dor no 1º quirodáctilo D e em membro inferior E e quadril E, além impossibilidade de movimentação. Glasgow 15. Avaliad pela equipe médica da urgência/emergência.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX do tórax - AP
RX da bacia - AP
Rx da coxa E - AP e P
RX da mão D - AP e P

TRATAMENTO:

Fratura transtrocantérica do femur E aos RX. Sem alterações aos outros RX. Realizado internamento e tratamento cirúrgico pelo Dr. Orlando Filho e Dr. João Henrique.

ALTA HOSPITALAR: 06/11/14
DATA DA EMISSÃO: 17/12/14


Dr. Ewerton Moraes Teixeira
CRM: 2516/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: OML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA
DELEGACIA DE ACIDENTES DE VEÍCULOS DA CAPITAL
Praça Firmino da Silveira, S/N, Varadouro – CEP. 58.010-170 – Fone: (83) 3212-5341



BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL N° 234/2015

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Delegacia de Acidentes de Veículos da Capital, sob a responsabilidade do Delegado de Polícia Fernando Barbosa de Carvalho, comigo escrivão de seu cargo, ao final assinado, aí por volta das 11:40h, compareceu o (a) Senhor (a): **MATEUS ANTÔNIO DA SILVA CONCEIÇÃO**, brasileiro, natural de Campina Grande/PB, solteiro, com 18 anos de idade, Mecânico de bicicletas, filho de Antônio Conceição e de Lourdes Silva, RG. 3.941.118-SSP/PB, residente na Rua Nossa Senhora da Paz, nº 26, Grotão, nesta capital, o (a) qual notificou o seguinte: QUE, no dia 01/11/14, por volta das 14:30h, quando conduzia a motocicleta de marca HONDA/BIZ 125 KS, cor prata, ano 2007, de placa MNK-8482/PB, chassi nº 9C2JA04107R025265, registrada em nome de Ingrid da conceição Souza, por uma via que fica localizada no conjunto Ernesto Geisel, nesta cidade de João Pessoa/PB, após atingir um veículo que obstruiu sua passagem, o notificante perdeu o controle de direção caindo ao solo, tendo este sofrido fratura transtrocantérica do fêmur esquerdo, sendo conduzido ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena onde se submeteu a procedimentos médicos. Por este motivo notificou o fato. O referido é verdade, dou fé.

João Pessoa (PB), 27 de janeiro de 2015.

Notificado(a) das C.
Notificante

Carlos Antônio Duarte Félix
Escrivão de Polícia Civil
Mat. 135.632-3

Escrivão



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGI
Ag: 425219 - AGF PRESIDENTE EPITACIO PESSOA

JOAO PESSOA - PB
CNPJ...: 41153941000142 Tel.:-
Ins Est.: 160955505

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: SEGURADORA LIDER CONSOR SEGU
CNPJ/CPF.....: 09248608000104
Doc. Post.....: 3941118
Contrato...: 9912280636 Cod. Adm.: 11205709
Cartao.: 62267655

Movimento.: 24/08/2017 Hora.....: 09:37:40
Caixa.....: 82642422 Matricula.: 0477*****
Lancamento.: 006 Atendimento: 0003
Modalidade.: A Faturar ID Tiquete.: 1348634018

DESCRÍÇÃO QTD. PREÇO(R\$)
SEGURO DPVAT ATE 30 1 21,75+

Valor do Porte(R\$) .: 21,75

Peso real (G) .: 80

CNPJ/CPF Remet : 70313034435

Nome Remetente.: MATEUS ANTONIO DA SILVA CO

Cont. Nome....: NCEICAO

Endereco Remet.: RUA Rua Nossa Senhora da P

Cont Endereco.: az,267031 3034435 - Grotão

Cep Remetente.: 58079-790

Cidade Remet...: JOAO PESSOA

UF Remet.....: PB

POSTAL RESPOSTA DPV 1 28,00+

Valor do Porte(R\$) .: 28,00

Cep Destino: 20031-205 (RJ)

Peso real (G) .: 80

OBJETO.....: DV507736558BR

=====

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 49,75

Valor Declarado não solicitado(R\$)

No caso de objeto com valor,

utilize o serviço adicional de valor declarado

A FATAR

Reconheço a prestação do(s) serviço(s) acima
prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante
apresentação de fatura. Os valores constantes
deste comprovante poderão sofrer variações de
acordo com as cláusulas contratuais

Nome: RG:

Ass. Responsável.....

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

CAC - Capitais e Regiões Metrop. 30030100

Demais Localidades: 08007257282 Sugestões e

Reclamações: 08007250100-www.correios.com.br

UTA CLIENTE

SARA 7.7.08



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA CUNHA HENRIQUES - 25/08/2017 11:19:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17082511163342900000009185963>
Número do documento: 17082511163342900000009185963

Num. 9387657 - Pág. 1

SEGURO DPVAT – PROTOCOLO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS



COBERTURA SOLICITADA

MORTE INVALIDEZ PERMANENTE DAMS

IDENTIFICAÇÃO DA VÍTIMA

VÍTIMA MATEUS ANTONIO DA SILVA CONCEIÇÃO

DATA DO ACIDENTE 04/11/14 POSSUI CPF SIM NÃO Nº CPF 703.130.344-35

PARA VÍTIMAS OU BENEFICIÁRIOS COM IDADE DE 0 A 15 ANOS

- Documento de identificação do Representante Legal (cópia simples)
- CPF do Representante Legal (cópia simples)
- Comprovante de residência do representante legal (cópia simples), ou declaração de residência (original).

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Com base na legislação em vigor, poderão ser solicitados documentos complementares.
- Para acompanhar o pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue grátis SAC DPVAT 0800 022 1204.
- Todos os documentos devem estar legíveis

DOCUMENTOS BÁSICOS DA COBERTURA DE MORTE

- Registro de Ocorrência Policial – original ou cópia autenticada Sim Não
- Certidão de óbito da vítima – cópia autenticada: Sim Não
- Comprovante de Ato Declaratório – quando necessário
- Documento de identificação da vítima (cópia simples)
- CPF da vítima (cópia simples)
- Documento de identificação de todos os beneficiários (cópia simples)
- CPF de todos os beneficiários (cópia simples)
- Comprovante de residência dos beneficiários (cópia simples) ou comprovante de residência em nome de terceiro (cópia simples), juntamente com declaração de Residência (original).
- Autorização de pagamento para todos os beneficiários (original), com documentos que confirmem os dados bancários (vide orientações no próprio formulário)
- Laudo Cadáverico (IML) – somente quando solicitado - Cópia Autenticada: Sim Não

DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DOS BENEFICIÁRIOS – COBERTURA MORTE

BENEFICIÁRIO CÔNJUGE (ESPOSO OU ESPOSA)

- Certidão de Casamento com data atual (cópia simples)
- Declaração de Cônjugue (original)

BENEFICIÁRIO COMPANHEIRO (A)

- Prova de companheirismo junto ao INSS, ou declaração de dependentes junto à Receita Federal, ou prova de dependência através da carteira de trabalho, ou Alvará Judicial reconhecendo a união estável (cópia simples)

BENEFICIÁRIO COMPANHEIRO (A) E CÔNJUGE – QUANDO AMBOS (AS) SÃO BENEFICIÁRIOS (AS)

- Prova de companheirismo junto ao INSS, ou declaração de dependentes junto à Receita Federal ou Decisão Judicial que reconheça a união estável (cópia simples)
- Certidão de Casamento, com data atual (cópia simples)
- Declaração de Separação de Fato (original), declarada pelo cônjuge
- Termo de Conciliação (original), assinado pelo(a) companheiro(a), e o cônjuge

BENEFICIÁRIO DESCENDENTE (FILHO(A) OU NETO(A))

- Declaração de Únicos Herdeiros (original)

BENEFICIÁRIO ASCENDENTE (PAI, MÃE OU AVÓS)

- Declaração de Únicos Herdeiros (original)

BENEFICIÁRIO COLATERAL (IRMÃO, IRMÃ, TIO (A) OU SOBRINHO(A))

- Certidão de Únicos Herdeiros (original)
- Certidão de Óbito dos pais da vítima (cópia simples)
- Certidão de Óbito dos filhos da vítima – quando necessário - (cópia simples)

- Outros Documentos apresentados:

PORADOR DA DOCUMENTAÇÃO

Portador da documentação (Nome) Andressa Cunha Henriques

Quem é o portador? Vítima Beneficiário Representante Legal - CPF do portador Advogado

E-mail andressa.cunha@qmail.com Tel. ()

Data 24/08/2017 Assinatura Andressa Cunha

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

Ponto de Atendimento (Nome do Ponto) CORREIO

Atendente LUCICLEIDE SOARES Matrícula 04711410488

Data: 24-08-2017 Assinatura: Lucicleide Soares





**Poder Judiciário da Paraíba
12ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7)0841654-58.2017.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro a gratuidade processual.

1. Colhe-se dos autos que o autor enviou o requerimento administrativo na mesma data em que interpôs a presente demanda (ID 9387657). Portanto, sem respeitar o tempo hábil para análise de seu pleito no âmbito da Seguradora LÍDER.
2. Destarte, informe o autor, em 15 dias, sobre eventual resposta da Seguradora Líder a seu pedido, acostando a documentação correspondente.

Intime-se.

João Pessoa, 30 de novembro de 2017

MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO - 01/12/2017 13:26:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17120113261046800000011003496>
Número do documento: 17120113261046800000011003496

Num. 11257865 - Pág. 1



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
12ª Vara Cível da Capital**

PROCESSO Nº 0841654-58.2017.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM (7)
[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: MATEUS ANTONIO DA SILVA CONCEICAO
RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

INTIMAÇÃO

Intime-se a parte autora do despacho ID 11257865:

1. Colhe-se dos autos que o autor enviou o requerimento administrativo na mesma data em que interpôs a presente demanda (ID 9387657). Portanto, sem respeitar o tempo hábil para análise de seu pleito no âmbito da Seguradora LÍDER.
2. Destarte, informe o autor, em 15 dias, sobre eventual resposta da Seguradora Líder a seu pedido, acostando a documentação correspondente.

JOÃO PESSOA-PB, 24 de abril de 2018.

Analista/Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: AVANY GALDINO DA SILVA - 24/04/2018 15:17:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18042415174709300000013556147>
Número do documento: 18042415174709300000013556147

Num. 13883993 - Pág. 1

Em anexo.



Assinado eletronicamente por: FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS - 21/05/2018 09:48:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18052109483753900000014036800>
Número do documento: 18052109483753900000014036800

Num. 14381471 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 12º. VARA CÍVEL
DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Processo nº 0841654-58.2017.8.15.2001

MATEUS ANTÔNIO DA SILVA CONCEIÇÃO, já qualificado nos autos em epígrafe, movido em face da **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA**, vem através de seu procurador, conforme despacho retro, juntar resposta da Seguradora Líder a seu pedido.

Na oportunidade, informa que mesmo sabendo que obrigar o demandante a requerer administrativamente o valor do seguro é ferir, frontalmente, o Princípio da Inafastabilidade da Tutela Jurisdicional, insculpido no art. 5º, XXXV, da CF, que dispõe “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito” o autor requereu o pagamento do seguro DPVAT nas vias administrativas, através da Solicitação da Cobertura do Seguro DPVAT.

Ocorre que, mesmo de acordo com o padrão exigido e toda a documentação solicitada, a qual foi incansavelmente conferida pelo funcionário e, finalmente, encaminhada junto à agência dos Correios, não obteve êxito.



Apesar de todos os transtornos para receber a indenização devida, o promovente ainda foi surpreendido pela **Seguradora Líder** (*em anexo*), com a mensagem que estariam faltando os seguintes documentos:

- Autorização de pagamento não conclusivo;
- Comprovante de residência não conclusivo;
- Documentação médico-hospitalar não conclusivo;
- Declaração do proprietário do veículo faltando página.

Ora, não se pode admitir tamanha arbitrariedade, vez que todos os documentos necessários foram encaminhados e encontram-se em posse da seguradora ré.

N. termos, P. e E. deferimento.

João Pessoa (PB), em 21 de Maio de 2018.

Flaviano Sales Cunha Medeiros
(OAB-PB sob o n.º 11.505)



Rio de Janeiro, 19 de Setembro de 2017

Carta nº: 11668302

A/C: MATEUS ANTONIO DA SILVA CONCEICAO

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170499773 ASL-0357853/17
Vitima: MATEUS ANTONIO DA SILVA CONCEICAO
Data Acidente: 01/11/2014
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em 01/09/2017 a documentação relativa ao acidente ocorrido em 01/11/2014. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento não conclusivo
- Comprovante de residência não conclusivo
- Documentação médico-hospitalar não conclusivo
- Declaração do Proprietário do Veículo faltando página

Pag. 01159/01160 - carta_03

00070580


Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **SEGURADORA LÍDER DPVAT - REGULAÇÃO** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





**Poder Judiciário da Paraíba
12ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7)0841654-58.2017.8.15.2001

Vistos, etc.

1. Defiro a gratuidade processual.
2. Designe-se a audiência de conciliação/mediação, a realizar-se na **sala de audiências da 12ª Vara Cível** da Comarca de João Pessoa.
3. Cite-se e intime-se a parte ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.
4. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
5. A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.
6. Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro Dpvat somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do CPC, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.
7. Para tanto, nomeio o(a) médico(a) FELIPE DE PAIVA DIAS perito(a) nos presentes autos, dando-lhe ciência da nomeação e data e horário da perícia.
8. Intime-se a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Bacenjud.
9. Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos.



Dessa forma, além das citação e intimação através de carta, determino que seja a Seguradora Líder, através dos endereços eletrônicos pauloleite@seguradoralider.com.br philipe.rocha@seguradoralider.com.br telefone (21) 38614600, científica acerca dessa audiência.

10. A parte autora será intimada através de seu advogado.

11. Poderão as partes, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de quinze dias.

12. Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

13. Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado de citação/intimação.

Int. e cumpra-se.

João Pessoa, 27 de setembro de 2018

MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO - 08/10/2018 18:17:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18100818175267300000016426030>
Número do documento: 18100818175267300000016426030

Num. 16862842 - Pág. 2

Segue certidão e despacho (Substituição de perito)



Assinado eletronicamente por: AVANY GALDINO DA SILVA - 14/03/2019 16:43:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031416433377700000019262819>
Número do documento: 19031416433377700000019262819

Num. 19798129 - Pág. 1



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
12.ª VARA CÍVEL

C E R T I D Ã O

Certifico que em despacho anterior foi determinado por este Juízo a designação de perícia médica na parte autora, com a nomeação de perito. Ocorre que, por diversas vezes esta escrivania tentou, por telefone, entrar em contato com o perito designado, no entanto, não obteve êxito, seja por não conseguir falar com o perito, seja por este ter informado não ter mais interesse em realizar a perícia. O referido é verdade, dou fé.

João Pessoa, 12/03/2019.


Téc. Judiciária
mat.473.041-1

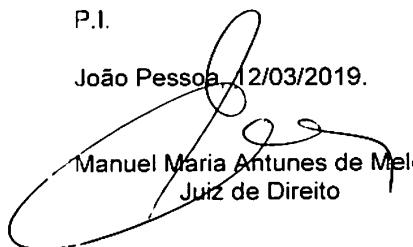
DESPACHO

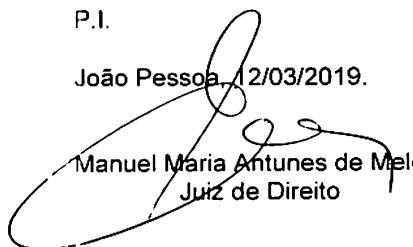
Vistos, etc.

Considerando o teor da certidão retro, nomeio o médico
Dr. LUCIANO JOSÉ LIRA MENDES, fone: (83) 99984-8151, perito Judicial para
atuar nos presentes autos.

Ato continuo, cumpra-se nos termos do despacho
anterior.

P.I.


João Pessoa 12/03/2019.


Manuel Maria Antunes de Melo
Juiz de Direito





Poder Judiciário da Paraíba
12ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0841654-58.2017.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Polo ativo: AUTOR: MATEUS ANTONIO DA SILVA CONCEICAO
Polo passivo: RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao despacho ID 16862842, ficou designado dia 15/05/2019, pelas 15:00 horas, na Sala de Audiências da 12ª

Vara Cível, para realização de Audiência de Conciliação/Mediação.

JOÃO PESSOA, 12 de abril de 2019
AVANY GALDINO DA SILVA



Assinado eletronicamente por: AVANY GALDINO DA SILVA - 12/04/2019 08:15:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041208154285700000019949513>
Número do documento: 19041208154285700000019949513

Num. 20508702 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
12ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
()

Nº DO PROCESSO: 0841654-58.2017.8.15.2001

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: MATEUS ANTONIO DA SILVA CONCEICAO

ENDEREÇO: RUA NOSSA SENHORA DA PAZ, N. 26, GROTÃO, JOÃO PESSOA-PB

Nome: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Endereço: AV PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 723, ESTADOS, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58030-000

,

MANDADO DE INTIMAÇÃO

(PERÍCIA MÉDICA)

O MM. Juiz de Direito do 12ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, INTIME **MATEUS ANTONIO DA SILVA CONCEIÇÃO** *para comparecer a Audiência de Conciliação/Mediação designada para o dia 15/05/2019, pelas 15:00 horas, na Sala de Audiências da 12ª Vara Cível, 4º andar, Fórum Cível da Capital. Advertindo a parte autora que deverá comparecer a audiência/perícia médica munido de documentos pessoais, bem como de todo e qualquer documento referente ao acidente em questão. Médico Perito: Luciano José Lira Mendes.*

JOÃO PESSOA, em 12 de abril de 2019

AVANY GALDINO DA SILVA
Servidor

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSO O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:
XXXXXXXXXXXXXX



Assinado eletronicamente por: AVANY GALDINO DA SILVA - 12/04/2019 08:21:45
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041208214513500000019949725](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041208214513500000019949725)
Número do documento: 19041208214513500000019949725

Num. 20508935 - Pág. 1



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
12ª Vara Cível da Capital**

PROCESSO N° 0841654-58.2017.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM (7)
[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: MATEUS ANTONIO DA SILVA CONCEICAO
RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

INTIMAÇÃO

Intimo a parte autora que *fica designado dia 15/05/2019, pelas 15:00 horas, na Sala de Audiências da 12ª Vara Cível, para realização de Audiência de Conciliação/Mediação.*

JOÃO PESSOA-PB, 12 de abril de 2019.

Analista/Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: AVANY GALDINO DA SILVA - 12/04/2019 08:24:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041208242336400000019949830>
Número do documento: 19041208242336400000019949830

Num. 20509046 - Pág. 1

Poder Judiciário da Paraíba
12ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0841654-58.2017.8.15.2001

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

Nome: MATEUS ANTONIO DA SILVA CONCEICAO
Endereço: R NOSSA SENHORA DA PAZ, FUNCIONÁRIOS II, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58078-570
Nome: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
Endereço: AV PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 723, ESTADOS, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58030-000

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do 12ª Vara Cível da Capital, fica Vossa Senhoria devidamente CITADO(A)o(a) MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, na pessoa de seu Representante Legal, por todos os atos do processo acima mencionado, e INTIMADO(A)para comparecer neste Juízo, no endereço supra, à audiência de: **Tipo: Conciliação** **Sala: Conciliação** **Data: 15/05/2019** **Hora: 15:00**, nos termos dos arts. 334 e 335 e ainda, com as advertências do art. 344, todos do NCPC, bem como da perícia a ser realizada no(a) autor(a), no mesmo dia e horário. Honorários periciais fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais), a serem pagos pela Seguradora Líder, comprovando-o até a data da audiência, sob pena de penhora junto ao Bacenjud. Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Despacho na íntegra no ID 16862842 e do despacho ID 19798129.

JOÃO PESSOA, em 12 de abril de 2019.

AVANY GALDINO DA SILVA
Servidor

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 1708251108460960000009185685